

## RESOLUÇÃO Nº 054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

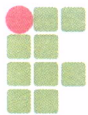
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA**

## **ANEXO**

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200



REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA

1961-2014

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

### **CAPÍTULO I** **Da Finalidade**

Art. 1º. A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), designada pela Portaria do IFG nº 1.696, de 09 de outubro de 2012, tem como finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no âmbito da Instituição, quanto ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprovou o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

### **CAPÍTULO II** **Das competências**

Art. 2º.-Compete à Comissão de Ética do IFG:

I - atuar como instância consultiva da comunidade interna e externa no âmbito da instituição;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº-1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e capacitação sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - receber denúncias e representações que possam configurar violação do código de conduta;

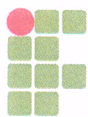
VI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VII - convocar servidores e convidar outras pessoas a prestar informação;

VIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

IX - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

X - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor;



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA**

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao setor competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIII - submeter ao dirigente máximo do órgão sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIV - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XV - elaborar e propor alterações ao código de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XVI - dar ampla divulgação ao regimento ético e aos seus atos, observada a restrição do art. 20º desta Resolução;

XVII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XIX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XX - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXI - escolher seu Presidente, dentre os seus membros; e

XXII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

XXIII - fornecer à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos os registros sobre a conduta ética dos servidores do IFG, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição e estrutura organizacional**

Art. 3º A Comissão de Ética do IFG será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do IFG, designados pelo Reitor, para mandatos de três anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

Parágrafo único: Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

Art. 4º - A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor e tecnicamente à Comissão.

Art. 5º A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, integrante do Quadro Permanente de Pessoal, nomeado pelo Reitor, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

Parágrafo único. É vetado ao Secretário Executivo ser membro da Comissão de Ética.

Art. 6º A Comissão de Ética poderá solicitar aos Diretores Gerais dos Câmpus a indicação de representantes locais para auxiliar nos trabalhos de educação e comunicação.

## CAPÍTULO IV

### Dos deveres e responsabilidades dos integrantes da Comissão

Art. 7º. São deveres fundamentais dos membros da Comissão de Ética do IFG:

- I - garantir a observância dos direitos da pessoa investigada;
- II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- III - proteger a identidade do denunciante;
- IV - atuar de forma independente e imparcial;
- V - comparecer às reuniões da Comissão, justificando ao presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos; em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 8º. Ocorre o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 9º Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 10. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

## CAPÍTULO V

### Das atribuições dos integrantes da Comissão e do Secretário Executivo

Art. 11. São atribuições dos membros da Comissão de Ética do IFG:

- I - Presidente:
  - a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
  - b) representar a Comissão;
  - c) dar execução às decisões da Comissão;
  - d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

- e) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
  - f) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário Executivo em suas ausências ou impedimentos;
  - g) decidir, *ad referendum*, os casos de urgência no âmbito da Comissão;
  - h) determinar a instauração de processos para a apuração de práticas contrárias ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e ao Código de Conduta dos Servidores do IFG, passíveis de censura, conforme inciso XXII do Anexo ao Decreto nº. 1.171/1994, bem como as diligências e convocações;
  - i) designar relator para os processos;
  - j) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
  - k) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão.
- II - Membros titulares:
- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas;
  - b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
  - c) emitir parecer fundamentado e conclusivo;
  - d) proferir votos nas matérias colocadas em pauta;
  - e) representar a Comissão, por delegação do Presidente,
- III - Membros suplentes da Comissão:
- a) manter-se informado sobre os trabalhos da Comissão;
  - b) substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão;
- b) solicitar à Administração os recursos materiais e financeiros necessários para que a Comissão cumpra com suas atribuições;
- c) secretariar as reuniões;
- d) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- e) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- f) providenciar previamente a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- g) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- h) desenvolver e/ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- i) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética e de Conduta, informações e documentos visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- j) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
- k) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética
- l) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
- m) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do funcionamento**

Art. 13. As deliberações da Comissão de Ética do IFG serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. As reuniões da Comissão de Ética do IFG ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 15. A pauta das reuniões da Comissão de Ética do IFG será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Ética do IFG será substituído, em suas ausências, pelo membro mais antigo da Comissão de Ética e, em caso de empate, pelo membro com mais tempo na Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Norma Geral dos Procedimentos**

Art. 17. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo a realização de diligências, a manifestação do investigado e a produção de provas;
- c) relatório;
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, sugerir aplicação de censura ou recomendar proposta de ACPP.

Art. 18. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo, conforme previsto nas disposições da Lei nº 9.784/1999.

Art. 19. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Rito Processual**

Art. 21. Qualquer cidadão, agente público ou pessoa jurídica de direito privado poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do IFG, visando a apuração de transgressão ética imputada a agente público a serviço da Instituição ou ocorrida em um dos seus setores competentes.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 22. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 21.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 23. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência de irregularidade ética, ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 24. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico.

§1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.



§2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 25. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 22.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 26. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 27. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 28. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento.

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 29. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 30. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 31. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 32. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 33. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para constar dos assentamentos do agente público, nos termos do art. 2º, inciso XXIII deste Regimento.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da penalidade e demais providências**

Art. 34. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética do IFG é a de censura.

Parágrafo único. Para a aplicação da penalidade, a Comissão deverá fundamentar seu parecer, que deverá ser assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.



Art. 35. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. No âmbito do IFG, a Comissão de Ética poderá também sugerir ao Reitor, conforme o caso, as seguintes medidas:

I - exoneração do cargo ou função de confiança ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

II - abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 36. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, na página eletrônica da Comissão de Ética, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública Federal para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições finais**

Art. 37. Os trabalhos da Comissão são considerados relevantes e terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando eles não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 38. Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação interna.